Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Quarta-feira, 15 de julho de 2009 - nº 1083 - Ano XIII

www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

esta edição tem 14 páginas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO Nº 20.889/09 - DISPENSA Nº 016/09 – RATIFICAÇÃO Vistos, Ratifico a dispensa de licitação para locação do imóvel situado à Rua Marechal Rondon nº 275, Bairro Estoril - Atibaia/SP, registrado na inscrição imobiliária nº 05.028.013.00-0122.550, com a finalidade de instalação do Almoxarifado da Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos, a favor de Dirceu Rosa Martins e Rosa Maria Teixeira Martins, no valor mensal de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 14 dias do mês de junho de 2.009. - JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP – 14 de julho de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N° 20.709/09 – PREGÃO PRESENCIAL N° 086/09 - OBJETO: Registro de Preços para aquisição de camisetas, destinadas ao uso das diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretária de Administração no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que de acordo com a Ata n° 120/09, fica Re-Ratificado o Edital e **Redesignado Nova data** para entrega dos envelopes e início da sessão de lances para o dia: **27 de julho de 2.009 às 9:00 horas.** Notificamos aos interessados que a Ata está disponível no site www.atibaia.sp.gov.br
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser adquirido na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252, sala 01 - Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o recolhimento de emolumento de R$ 10,00 (reais), ou sem ônus no site www.atibaia.sp.gov.br; os esclarecimentos e as demais informações estarão disponíveis via internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo, Fone (11) 4414-2210 – Fax: (11) 4414-2632**. Observe-se que, o interessado que optar pela compra do edital, após recolher o emolumento na Tesouraria, deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos no endereço supracitado nos dias úteis das 9h às 12h e das 13h às 16h.**
DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Vila Rica - Fone: (11) 4414-2628 . Secretaria de Administração - Atibaia/SP, 13 de julho de 2.009 – André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 23.911/09 - INEXIGIBILIDADE N.º 003/09 – RATIFICAÇÃO Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de show musical com a cantora Mariana Aydar para o Festival de Inverno/09 – Atibaia/SP, para o dia 01 de agosto de 2009, às 20 horas, no Centro de Convenções Victor Brecheret., nos termos do artigo artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos, a favor da empresa NATURAL CINE VÍDEO E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. ME, no valor de R$ 9.000,00 (Nove mil reais), e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 14 dias do mês de julho de 2.009. - JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP – 14 de julho de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 23.909/09 - INEXIGIBILIDADE N.º 004/09 – RATIFICAÇÃO Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de show musical com o cantor Dominguinhos para o Festival de Inverno/09 – Atibaia/SP, para o dia 25 de julho de 2009, às 20 horas, no Centro de Convenções Victor Brecheret, nos termos do artigo artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos, a favor da empresa JRD ART E PRODUÇÕES LTDA., no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 14 dias do mês de julho de 2.009. - JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP – 14 de julho de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSONº29.614/07-OBJETO:Concessão de uso perpétuo das sepulturas localizadas no Cemitério São João Batista. - NOTIFICAÇÃO - Notificamos o Sr. Batista de Araújo a respeito do Processo nº 29.614/07, Termo de Contrato de Concessão de Uso Perpétuo n.º 406/08, cujo objeto foi a concessão de posse e uso sobre a sepultura nº 07-C, da quadra C - ADULTOS, do Cemitério São João Batista, que após análise do recurso apresentado por Vossa Senhoria, a Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania o julgou improcedente, uma vez que após pesquisa realizada junto ao Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura constatou-se que a situação financeira de Vossa Senhoria não é precária conforme afirmado no referido recurso, o que não justifica a desistência da sepultura. Dessa forma, Vossa Senhoria fica intimado para, querendo, apresentar, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, que se dará no dia 15/07/2009 no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, defesa prévia acerca do exposto, podendo ser aplicada advertência, conforme Art. 87, da Lei nº 8.666/93. Setor de Editais e Contratos, 13 de julho de 2009. André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de julho de 2009 - André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Poder Executivo

8.254/09 - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual "aquisição de hortifrutigranjeiros, destinados ao uso da Divisão de Merenda Escolar da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições, e considerando a conduta da empresa 1ª colocada, notifica a empresa 2° colocada Brasilidade Comércio e Serviços Importação Ltda EPP, para retomada do item 02. Fica designado dia 16 de julho de 2009 às 9:00 horas, à Av. Nove de Julho, 185 - sala 01 - Centro, onde ocorrerá a negociação de preços para o referido item de acordo com a classificação da Ata de Abertura do dia: 09/06/09.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, Rua Bruno Sargiani, 100 - Vila Rica - Fone/Fax: (11) 4414-2210. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP**, 14 de julho de 2.009. André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Depto de Suprimentos**.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 16.393/09 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 75/09 - OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de confecção de impressos, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 75/09, ofertado pelas empresas, conforme abaixo: HELIO MASSAKI TOTIZAWA ME., os itens: 01 no valor unitário de R$ 2,219; 06 no valor unitário de R$ 0,017. ZELLO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., o item: 02 no valor unitário de R$ 1,29. MULTCROMO GRÁFICA E EDITORA LTDA EPP., o item: 03 no valor unitário de R$ 1,01. GRÁFICA 1001 LTDA ME., o item: 04 no valor unitário de R$ 1,37. SET GRÁFICA COMÉRCIO DE PAPÉIS E PAPELARIA LTDA ME., o item: 05 no valor unitário de R$ 6,80. 1 – Ao Setor de Licitações e Contratações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de compras e anotações legais; 2 - Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 – À Secretaria de Transportes e Trânsito e à Secretaria de Saúde, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 06 dia do mês de julho de 2.009. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – ATIBAIA/SP, 14 de julho de 2.009 – André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 28.484/08 - PREGÃO PRESENCIAL N.° 83/09 - OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos odontológicos, destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO - Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 83/09, ofertado pelas empresas, conforme abaixo: DIPAFARM COMERCIAL LTDA EPP., os itens: 01 no valor unitário de R$ 114,50; 03 no valor unitário de R$ 1.489,00; 07 no valor unitário de R$ 590,00. DENTAL ALTA MOGIANA COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA., o item: 02 no valor unitário de R$ 1.330,00. DENTAL SP LTDA EPP., os itens: 04 no valor unitário de R$ 2.295,00; 06 no valor unitário de R$ 208,50; 08 no valor unitário de R$ 567,00; 09 no valor unitário de R$ 615,00; 10 no valor unitário de R$ 360,00; 11 no valor unitário de R$ 1.500,00; 13 no valor unitário de R$ 469,00; 14 no valor unitário de R$ 643,00. MENTOR COMERCIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP., o item: 05 no valor unitário de R$ 1.400,00. VIBEL COMERCIAL LTDA., o item: 12 no valor unitário de R$ 205,00. 1 – Ao Setor de Licitações e Contratações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de compras e anotações legais; 2 - Ao Setor de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 – À Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, devendo emitir as solicitações ao Setor de Compras Diretas e autorização das respectivas despesas. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 08 dias do mês de julho de 2.009. JOSÉ BERNARDO DENIG - Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – ATIBAIA/SP, 14 de julho de 2.009 – André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

Ata da Audiência Pública realizada no dia 29 de maio de 2009

Assunto: Loteamento no bairro Ribeirão dos Porcos (Brasilart)

David Boal – Boa noite a todos, devo lembrar que essa audiência tem os seguintes objetivos: recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo e do Poder Legislativo, proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, identificar de forma mais ampla os aspetos mais relevantes à matéria objeto da audiência, dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo governo municipal. Meu nome é David Boal, sou Ouvidor Geral do município, e presido esta audiência. Quero lembrar também que as audiências públicas são regidas pela Lei nº 3190 de 27/09/2001, e ao meu lado Marco Antônio Dos Reis, arquiteto, diretor da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, que vai fazer as considerações iniciais em nome da Prefeitura Municipal.

Boa noite, como o David já falou meu nome é Marco Antônio, e essa audiência pública trata do processo nº 1190, que foi protocolado no dia 15 de janeiro de 2008. A proprietária é a Construtora Brasilart, e a obra é um loteamento residencial na estrada municipal no bairro Ribeirão dos Porcos, uma área adquirida em 2005 e aproximadamente em meados de 2007 iniciou-se os preparativos para o processo, o qual deu entrada em 15 de janeiro de 2008. Ele foi feito baseado na Legislação anterior à Lei Complementar 480 de 2005. Já há o parecer do Meio Ambiente no processo, e eu vou passar a palavra pro responsável técnico, engenheiro Máximo Marcelo da Silva pra apresentar o projeto.

Boa noite a todos, meu nome é Máximo Marcelo da Silva, sou engenheiro responsável pelo projeto junto com o arquiteto Ferreira do nosso escritório. Essa audiência realmente tem, cumpre os dispositivos da legislação municipal, e a intenção realmente é a implantação de um loteamento residencial, o bairro é o Ribeirão dos Porcos, Zona ZE-2 pelo novo código de urbanismo vigente, Lei 580. A localização da área: ela é próxima ao Jardim Maristela, então nós estamos ali, vizinhos, o local, aquele azul, que é o traçado do arruamento, pra gente imaginar o loteamento colocado, temos ali o Jardim Maristela 2, Jardim Paulista, estamos do lado do próprio Jardim Paulista Gleba C, o Frango Assado, na ponta aqui, no início ali a rotatória, logo abaixo ali do local já temos uma área industrial em desenvolvimento, com um galpão já pronto, inclusive a indústria já pronta pra vir, eu não sei o que é mas já estão com uma industria já locada pro local, nós temos toda a área industrial ali do Ribeirão dos Porcos, em resumo: a localização já é em lugar bastante adensado e ocupado. Os acessos: temos acesso direto pela Fernão Dias, através ali onde tem aquele galpão branco, é uma estrada municipal antiga, que já está ali a 550 m do local, da área. O outro acesso é pela Lucas Nogueira Garcez, que é o sentido contrário, onde tem 720 m. Então, explanado mais ou menos o local,

Poder Executivo

nós vamos falar um pouquinho da empresa empreendedora, que é a Brasilart, que o senhor Emilo Bono vai falar um pouquinho sobre a empresa, o projeto foi feito pela nossa empresa MMS e nós temos alguns aspectos interessantes pra ver, como trata-se de uma EPVIZ nós vamos fazer a apresentação da empreendedora, a apresentação do empreendimento, vamos falar sobre o planejamento do empreendimento e a gente finaliza a nossa apresentação pra abrir às perguntas. Vou falar rapidamente sobre os aspectos ambientais do imóvel, que é a parte que pega em Atibaia. A área ela é predominantemente uma pastagem, dá pra se ver, no fundo tem um córrego, foi escavado um laguinho, e tem um pequeno fragmento de mata que tá muito degradado, que faz parte do nosso projeto de recuperação ambiental. Do aspecto social o que nós vamos falar: nós estamos próximos a bairros fornecedores de mão-de-obra primária, que é o Jardim Maristela 2 e aquele fundo do Paulista, ali são moradias de pedreiros, de empregados domésticos, jardineiros, que é a parte que um loteamento, esses loteamentos modernos, eles abrangem mais, eles vão buscar de imediato essa mão-de-obra, que na implantação já usa a parte de construção civil, e depois de ocupado entra a parte de jardinagem etc. Vamos começar agora a apresentação da empreendedora, a construtora Brasilart que o senhor Emílio Bono, proprietário, vai falar sobre ela.

Boa noite a todos, eu sou Emílo Bono, sou representante da construtora Brasilart, a nossa empresa foi fundada em 1983 é uma construtora e incorporadora. Normalmente nós incorporarmos terrenos e construímos por conta própria, não terceirizamos a construção. Nossas construções são edifícios até hoje predominantemente residenciais de médio e de alto padrão. Temos uma experiência de 20 anos, e conseguimos nesse período uma certa, conseguimos conquistar os nossos parceiros, fornecedores e clientes, conseguimos até hoje construir 100 mil metros quadrados com 400 unidades. Durante esse período nós fomos sempre procurando atualizar as tecnologias de construção de mercado, e trabalhando com empresas reconhecidas no mercado. Conseguimos também criar especialmente empregos, diretos e indiretos, que também é nosso objetivo no empreendimento que esperamos realizar em Atibaia. Também na compra de apartamentos nós atuamos como financiadoras pros clientes e também temos parcerias com a Caixa Econômica e com os bancos privados. Como estava falando, sempre nos preocupamos de satisfazer os clientes e os clientes tiveram retorno no investimento que fizeram nos nossos empreendimentos. Não consegui trazer as fotos, nossa apresentação de fotos dos empreendimentos, mas nós fizemos empreendimentos especialmente na zona leste, o Condômino Edifício Vera, com 24 mil m², com 132 unidades, com ampla área de lazer. Depois construímos, sempre na Zona Leste, o Condomínio Vilaggio di Roma, com 31 mil m² e com 176 unidades. Hoje construímos também duas casas na Riviera de São Lourenço e hoje estamos em fase de ultimação um empreendimento em Santana com 98 unidades. É uma apresentação simples, passo a palavra de novo ao engenheiro Máximo, porque interessa mais ver o empreendimento, o objetivo do empreendimento que vamos realizar em Atibaia.

Engenheiro Máximo novamente, então vamos falar agora do empreendimento. A matrícula do imóvel é nº 89.150, a área é 93.820,84 m², a topografia é bastante regular por Atibaia, ela tem 12% de queda no sentido Sul-Norte e no sentido transversal ela é praticamente plana. Forma uma figura bem regular, um trapeziozinho gostoso de mexer, e foi desenvolvido um projeto de loteamento com lotes de 450,00 m², sendo que alguns maiores, sendo o maior de 930 m². Vamos agora passar pro quadro de áreas para ver a ocupação. Nós estamos com 50,33% de utilização de área em lotes. Temos entre área verde, sistema de lazer, nós estamos com 25% praticamente, 24,78% de áreas, vamos dizer, livres, de uso público. Entre área verde e A.P.P. nós estamos com 18.000 m², sistema de lazer nós estamos praticamente com 5000 m², 4951m². Evidentemente nós vamos ter que corrigir a nossa planta, os 19,51% vão ter que ser arredondados para 20% hoje, que é uma exigência da resolução CONAMA atual. Então teremos que dar uma ajustada no nosso projeto com esse índice de 19,51% vai virar o mínimo de 20% e vamos diminuir um pouco a área de lazer. Nós estamos com 99 lotes, áreas públicas de vias, nós estamos com 16.000m², um total de 17% de ruas, estamos com 5,03% de área institucional, perfazendo um espaço livre de uso público de 23.945 m². Foi previsto no nosso projeto uma área para alargamento da rua, ali tem uma faixa já prevista, que já faz parte do sistema viário, que é pra alargamento da estrada. Além desse alargamento da estrada, foi previsto mais uma gostosa faixa verde ali pra qualquer emergência. A gente verifica que a área institucional, ela é independente do empreendimento, isto é, ela pode ter acesso pela estrada municipal sem interferir no empreendimento propriamente dito. Porque isso: porque a intenção é de se fazer um loteamento fechado que é o que a os projetos modernos hoje estão pedindo, em função de segurança, em função até mesmo de uma autonomia própria, o que libera a parte municipal, vamos dizer, os organismos públicos, de gastos, porque os loteamentos que tem a vida própria, eles realmente cuidam da própria manutenção, cuidam da própria vida, só trazendo pra comunidade a parte boa da coisa, que é a parte dos impostos e o lixo que também é cobrado. Esse empreendimento prevê uma boa área de lazer, sistema de lazer, independente de áreas verdes, onde serão desenvolvidos aí uma quadra poli - esportiva, um salão de festas, playground e uma pistazinha de cooper que o pessoal também gosta. Com o procedimento do fechamento do loteamento, também o aspecto segurança será contemplado, haja vista que do ponto de vista de localização, ele tá ali próximo à rodovia, e como a grande procura é pelo pessoal que está saindo de São Paulo pra morar em Atibaia, ele tá ali na boca, quer dizer na entrada e na saída da cidade, quer dizer, tranqüilo, ele não vai trazer tantas interferências ao trânsito, enfim.

E na parte final nós podemos até salientar que a implantação desse empreendimento ele traz benefícios diretos ao município no tocante ao fomento ao mercado, na parte de construção civil, habitação, traz também fomento ao comércio de prestação de serviços e não trará nenhum impacto à vizinhança, se você puder colocar novamente na planta geral, deixa eu falar um pouquinho do zoneamento. Nós estamos com ZR2 que é o Maristela 2, o Paulista, a área em que encontramos hoje é a ZE2, é uma Zona Especial 2, e que permite loteamentos, assentamentos e tem uma regra bem severa na implantação das residências com altos índices de taxas de permeabilização, de recuos etc. Então é uma área bem protegida pelo zoneamento. A gente vê do lado a EE1, que é exclusivamente econômica, então esse empreendimento ele vai estar imediatamente fornecendo subsídios às empresas aí, fornecendo moradias aos operários que aqui vierem. Volta à planta geral pra gente insistir de que o impacto de vizinhança não tem também grandes conseqüências em virtude de que já está totalmente ocupada a periferia, a gente percebe, Jardim Maristela, Jardim Paulista, a área industrial. Então eu faço questão de insistir nisso, existe um pólo industrial já existente ali no Ribeirão dos Porcos, essa faixa industrial e comercial ela está viva, já existe ali as indústrias, e um empreendimento desse moderno, quer dizer, o que que eu chamo de empreendimento moderno, é aquele que não traz problema pra cidade. Não é loteamento que abre, o loteador vai embora, deixa as obras pra fazer e etc. Não. Aí vai ser um loteamento praticamente com vida própria, vai ser com condomínio, isso que eu digo, a manutenção será dada pela associação, a água vai ser através de poço artesiano, não tem jeito, vai ter estação de tratamento de esgoto, vai ter estação de tratamento do efluente do esgoto, porque não podemos lançar o efluente no córrego, no corpo d'água que ali existe, então ele vai ser um loteamento que não vai trazer nenhum problema pra cidade, excetuando trazer mais pessoas, mais carros, agora infelizmente isso ninguém vai segurar. Realmente Atibaia não comporta já o número de carros que cá existe, mas vão vir muito mais ainda, e cabe aí aos nossos poderes pensarem rapidamente nas nossas vias, não é Beto, mas é isso aí, da nossa parte é isso e tenho certeza que vai ser um grande, grande empreendimento pra cidade, mais um grande empreendimento que vai trazer gente boa pra cá.

David Boal: Antes de abrir a palavra para os questionamentos eu quero registrar e agradecer a presença do ex-prefeito e atual secretário de Urbanismo e Meio Ambiente José Roberto Tricoli e do coordenador municipal Silvio Lessa. Então quem quiser fazer alguma pergunta, é o momento.

Poder Executivo

É o arquiteto Marco Antônio. Máximo, você falou que parece que os lotes atendem à legislação atual, já a 580, porque à época do loteamento ele feito para a 580 e aparentemente parece que ele já tem nos lotes o... (passa a palavra ao engenheiro Máximo).

Engenheiro Máximo: Não exatamente. Ele atende em função de que o código como já foi no curso que eu aprendi, é um código moderno, e que permite soluções técnicas que a gente pode alterar alguns conceitos da norma. Pelo 580 o lote mínimo ele é de 800 m², aí ta projetado lote de 450 m², mas ele atende perfeitamente as taxas de ocupação, impermeabilização de solo, inclusive circulação interna, tudo isso ele tá atendendo. E como é um projeto que foi entrado em 2008, ele foi projetado em cima da 480.

Arquiteto Marco Antônio: Mais uma pergunta, a questão da água, o esgoto vocês fariam a estação de tratamento e a água o S.A.A.E. vai levar até lá ou vocês fariam um poço, qual seria a idéia?

Engenheiro Máximo: Fizemos uma pré-consulta ao S.A.A.E., que ficou de estudar a possibilidade de levar a água, mas provavelmente vai ser poço artesiano. Não foi dada a resposta do sim ou do não, mas tá mais provável pra ser um abastecimento próprio.

Arquiteto Marco Antônio: Mais uma perguntinha, a área verde tá inclusa a área de A.P.P. também?

Engenheiro Máximo: Ok, a área verde ela tá com 20%, 19,51%, nós vamos arredondar pra 20%, mas ela inclui a A.P.P., mas se somarmos mais o sistema de lazer vai pra 25%.

Arquiteto Marco Antônio: Mais uma perguntinha então, essa faixa que vocês estão deixando para o alargamento da estrada rural ela é uma faixa de quantos metros, ela parece que não é constante?

Engenheiro Máximo: Não é constante porque a estrada municipal já não é, ela tem de 5 a 10 metros de largura, então nós fizemos pra que ela fique já num total de 14 metros só com a nossa faixa, e se contarmos com o lado do confrontante aí vai pra quanto quiser e além da faixa que foi prevista só para alargamento da estrada foi previsto mais uma faixa de área verde que tem aquela discussão de não poder usar a área verde pra rua, mas pelo menos é melhor do que ter que desapropriar construções e etc.

Eu sou o Ferreira, o arquiteto que ajudou o Máximo, nos ajudamos a projetar isso aí, eu só queria dizer o seguinte, que nessa faixa que a gente previu de alargamento a parte mais estreita dela tem 10 metros, ela é irregular como você falou, mas a parte menor é 10 metros. E na área verde logo após essa área que foi projetada, também foi considerado um mínimo de 10 metros, então a gente tem aí mais ou menos 20 metros pra poder mexer se for o caso, é só isso.

David Boal: Quero registrar também a presença do secretário de Infra-Estrutura da prefeitura, Ismael Fernandes, e voltar a abrir a palavra aqui pra alguma dúvida.

Arquiteto Marco Antônio: Só pra esclarecer, você tem a faixa de alargamento, a área verde e depois tem tipo de um caminho...

Arquiteto Ferreira: É uma pista de cooper, é área de lazer, tem 2,5 m.

Arquiteto Marco Antônio: Circunda todo o empreendimento, quer dizer, o cidadão pode fazer a volta toda ali.

David Boal: Mais ninguém?

José Roberto Tricoli: Eu queria considerar, ainda que pese que o padrão de lote, o tamanho tá menor do que hoje a 580 preconiza pras zonas de expansão, as reservas de expansão urbana, na verdade o loteamento ele se resolve, ele tem aquele conceito da lei do Curman, da 580, que ele internaliza o conflito, ele internaliza enfim as demandas. Ele garante uma única entrada pra estrada e prevê a ampliação. Pelo que a gente tem discutido dentro da comissão de aplicação do Código de Urbanismo e Meio Ambiente, e foi já discutido a possibilidade de se criar sub-categorias, porque o código de transporte e sistema viário ele indica, ele recomenda pra novos loteamentos um tipo de larguras mínimas, mas se você estudar o código, a grafia, quer dizer o módulo, ele na verdade ele prevê faixa de calçada, a calçada mínima ideal é 3 metros, área de estacionamento pra veículo leve é 2,20 m, raias de 3,5 pra um fluxo mais 3,5 pra outro fluxo, mais estacionamento e pra esse loteamento com certeza será... a prefeitura ela vai exigir pré-estabelecer o fluxo viário, então é possível que você tenha uma via de um único sentido, então nesse caso você não precisa ter o mínimo de 15 metros, o que você precisa ter é uma faixa de estacionamento, uma faixa de percurso e uma de ultrapassagem, e aí você tem um greide de largura menor. E agora a gente tá com um pouco mais de calma, e as coisas tão fluindo melhor na interpretação, acho que inclusive os profissionais, as pessoas estão estudando, ou tão aprofundando melhor a interpretação do código, ele na verdade exigia os tais 15 metros e tanto quando você tivesse uma via de dois sentidos com dois estacionamentos dos dois lados com duas calçadas plenas, então eu entendo que ele não estoura, ele não descumpre a 580. No único item que a gente entende que descumpriria a 580 é no módulo de lote, mas de novo a gente faz uma equação, o Máximo já falou isso mas eu queria reforçar, que nós da Secretaria de Urbanismo fazemos o entendimento assim: a soma de dois lotes ou de todos eles no final dá uma taxa de ocupação e taxa de permeabilidade equivalente como se fosse os lotes de 800 m², que estariam permitindo o índice construtivo, a quantidade limite.(...)

É uma raia de percurso, que pode ser uma pista de cooper, mas ela também porque o conceito é de loteamento que vai ter um tipo de controle, ele internaliza o controle de segurança, porque se você permite que os lotes todos se relacionem direto com a divisa, e toda área do entorno ainda tem atividade rural, nada impediria que qualquer mal-intencionado pudesse adentrar pelo campo ou pelo pasto ao lado e pular pelo muro de um proprietário. Dessa forma você consegue fazer percurso de moto, a pé, você pode fazer monitoramento eletrônico. Então eu entendo essa faixa como um equipamento, quer dizer, um item a mais que garante segurança, mas garante o monitoramento e o controle da gestão desse loteamento fechado, que enfim a associação que vai se formar vai ter a responsabilidade de cuidar, porque você não pode por monitoramento eletrônico na divisa do meu terreno, por exemplo, eu não posso filmar o vizinho, eu não posso por uma câmera no vizinho, mas se eu tenho uma faixa, eu posso botar a câmera pra filmar a divisa do meu lote individual, então no relacionamento de vizinhança essa faixa é importante pra quando você for implantar um equipamento de segurança, seja monitoramento, percurso com cachorro, a pé ou com moto, então eu destacaria como um equipamento importante, às vezes pode passar imperceptível. A faixa de preservação para ampliação da via, que tá dando uma faixa como já foi explicado aí, já tá claro pra gente também na aplicação do código que você não pode exigir do proprietário empreendedor toda a faixa de largura que se pretenderá fazer, por exemplo, pra se implantar uma via coletora ou uma via arterial, ele deveria contribuir com metade da necessidade dessa faixa. Isso quer dizer que se houver um empreendimento do outro lado da estrada, será exigida a mesma quantidade, a mesma largura e aí você pode implantar, e aí estaria somando pelos meus cálculos acima de 24, 25, e podendo ter 30 metros de largura, e aí então cada lindeiro, cada proprietário contribui com uma parte. Quando houver capacidade de investimento, necessidade, demanda, aí vai poder se implantar um equipamento. A drenagem é uma coisa que nos preocupa, então o empreendimento deve prever contenção de drenagem ainda no lote, com cisterna e sumidouro, o que não é um equipamento caro, mas em si nos ajuda a não carrear quando tiver pavimentado essas vias, carrear água pluvial direto pra estrada municipal ou pra via pública efetivamente. Eram as considerações que eu queria fazer, Beto Tricoli, Secretário de Urbanismo.

Arquiteto Ferreira: Só queria colocar uma coisa, que a própria área já ajuda nessa drenagem que você falou, que ela cai justamente pro córrego no fundo, então não tem nenhum perigo dessa água ir pra estrada de jeito nenhum, porque é quase um vau aquilo lá, então toda a água vai ser (...) exatamente, a topografia da área é ótima.

Poder Executivo

José Roberto Tricoli: As laterais, as duas vias laterais de acesso aos lotes secundários, aliás, vias secundárias de acesso aos lotes, não secundários, tem dois *cul-de-sac* que poderiam permitir alguma drenagem para o terreno lindeiro, então eu até imagino que a engenharia tá resolvendo esse problema, mas fica como recomendação, a audiência pública é pra isso, de que se faça a previsão de contenção dessa água pra que não carreie livremente pras laterais, e que você possa prever alguma cisterna com sumidouro, onde houver necessidade.

Engenheiro Máximo: O projeto de drenagem de águas pluviais já prevê todo o caminhamento pra parte interna, você pode ver aí já estão as setinhas, e ainda a gente tem uma grande vantagem, no fundo deste imóvel, foi feito manualmente um tanque, que na verdade não é um tanque, é uma cisterna, ele vive praticamente seco, então ele vai servir como um dissipador de energia natural das águas pluviais, aí a natureza privilegiou o empreendimento.

David Boal: Mais algum questionamento?

Marco Antônio: Máximo, nessa quadra entre os lotes A, B e C que é aquela rua principal, ela vai prever bocas-de-lobo ao longo dela?...Pra não ir essa água até o fundo lá com...

Engenheiro Máximo: O projeto de drenagem das águas pluviais vai ser calculado de acordo com as normas técnicas, sendo provavelmente aquela rua principal vai ter galeria do seu começo ao fim, e com muita certeza essa outra rua paralela pelo menos da segunda rua pra baixo, pela minha experiência vai contemplar uma bela galeria. Nosso empresário se prepare. Só complementando...inclusive Marco Antônio, nos projetos que nós desenvolvemos lá nós trabalhamos com índice pluviométrico bem acima da equação das chuvas porque nós estamos acreditando que as chuvas cada vez mais estão vindo intensas, e a gente tá sendo bem generoso no projeto. Nós não estamos tendo dó do empresário na parte de águas pluviais, porque isso realmente é muito, muito complicado.

David Boal: Não havendo mais questionamentos, agradeço a presença de todos em nome da administração municipal, uma boa noite.

David da Cunha Boal Júnior
Ouvidor e coordenador das audiências públicas do município

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Lei Federal nº 8.742 – Lei Municipal nº 3.678

RESOLUÇÃO Nº 05/09

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 2.646 de 26 de maio de 1995, alterada pela Lei nº 2.929, de 12 de novembro de 1998 , alterada pela Lei nº 3678 de 14 de outubro de 2008 da criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que dispõe sobre a Política Municipal da Assistência Social e dá outras providências, baixa a seguinte resolução:

I – Prorrogação de Extensão do Mandato deste Conselho por 90 (noventa) dias, a fim de que seus membros cumpram suas atribuições de elaboração e acompanhamento do Processo de Formação e Constituição do Novo Conselho

E, para que surtam os seus efeitos legais, registre-se a presente resolução em ata da próxima reunião ordinária deste Conselho e publique-se esta Resolução na Imprensa Oficial de Atibaia.

Atibaia, 06 de julho de 2009

Carmen de Fátima Rocha Crisóstomo
Presidente CMAS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

COMUNICADO

Em atendimento À Lei nº 8666/93, art. 16, comunicamos que a relação das compras feitas pelo SAAE, no período de 1º a 30 de junho de 2009, encontra-se afixada no "Quadro de Avisos" do saguão desta Autarquia, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Centro – Atibaia/SP, sendo o horário de expediente das 10h às 16h.

Atibaia, 08 de julho de 2009

José Francisco Alves Pinto
Diretor Superintendente

Rosemary Vicari Nogueira
Gerente de Suprimentos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, n° 19/09, para eventual aquisição de Orto-polifosfato de Sódio, que se dará no dia 28/07/2009 às 9:00hs. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.atibaia.sp.gov.br/saae/cm.asp ou na sede do SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° à 6° feira, das 9hs às 11hs e das 14hs às 16hs, mediante recolhimento de R$ 3,00 (três reais). Demais informações através do telefone (11) 4414-3530, fax (11) 4414-3535 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br
Atibaia, 08 de julho de 2009.
JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente
ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Gerente de Suprimentos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, n° 22/09, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de Lodo efluente predominantemente doméstico, proveniente da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto – do Bairro Estoril, que se dará no dia 30/07/2009 às 9:00hs. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.atibaia.sp.gov.br/saae/cm.asp ou na sede do SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° à 6° feira, das 9hs às 11hs e das 14hs às 16hs, mediante recolhimento de R$ 3,00 (três reais). Demais informações através do telefone (11) 4414-3530, fax (11) 4414-3535 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br
Atibaia, 08 de julho de 2009.
JOSÉ FRANCISCO ALVES PINTO
Superintendente
ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Gerente de Suprimentos

- Proc. nº 2.171/07

LEI COMPLEMENTAR Nº 597
de 13 de julho de 2009

Altera a redação do Art. 2º da Lei Complementar nº 571, de 05 de setembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias, e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Quarta-feira, 15 de julho de 2009 - nº 1083 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Art. 2º da Lei Complementar nº 571, de 05 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

*"**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo* pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158, inciso IV, e 159, inciso I, ambos da Constituição Federal.*
***§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no* caput *deste artigo, fica o Banco do Brasil e/ou Banco Nossa Caixa S/A autorizados a transferirem os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.*

***§ 2º** - ..."*

Art. 2º – Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 571/08.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 de julho de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Ismael Antonio Fernandes-
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 24.973/08

LEI COMPLEMENTAR Nº 598
de 13 de julho de 2009

Altera a redação do Art. 101 da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008, que institui o CÓDIGO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE da Estância de Atibaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova, e **o PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 101 da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 101** Quaisquer propostas de alteração ou complementação deste Código, de iniciativa do Executivo, do Legislativo ou popular, serão objeto de apreciação conjunta e sistemática pela Câmara Municipal.*

***§ 1º** Os projetos de alteração ou complementação de qualquer artigo ou disposição específica deste Código deverão conter, de modo sistemático, as correspondentes alterações ou complementações nas demais disposições que guardem relação com o artigo ou disposição objeto da alteração ou complementação propostas.*

***§ 2º** Na ocorrência de qualquer alteração, complementação ou, ainda, correção, este Código será republicado na íntegra, indicadas, na republicação, todas as mudanças que tiverem sido introduzidas, de forma a manter-se, permanentemente, as normas urbanísticas consolidadas num só e único diploma.*

***§ 3º** Com a finalidade de proporcionar a realização dos ajustes eventualmente necessários, fica desde já autorizada a revisão sistemática deste Código, se for o caso, a qualquer tempo."*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 13 de julho de 2009.

- José Bernardo Denig –
PREFEITO MUNICIPAL

- José Roberto Tricoli -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Cristina Xavier Ferreira -
COORDENADORA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

- Proc. 21.767/09

LEI Nº 3.745
de 13 de julho de 2009

Dispõe sobre a revisão anual geral dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 73 Inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal o repasse de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos percentuais) correspondentes à variação anual da média dos índices IPC (FIPE) + ICV (DIEESE) + INPC (IBGE) + IPCA (IBGE), apurada no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", **aos 13 de julho de 2009.**

- José Bernardo Denig –
PREFEITO MUNICIPAL

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Bom Jesus dos Perdões

PORTARIA Nº 215/2009
de 06 de julho de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **RETIFICA** a portaria n° 211 de 01 de julho de 2009, **onde se lê,** cargo efetivo de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, **leia-se**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II, designada ao cargo de Vice-Diretora de Escola.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 06 de julho de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 216/2009
de 07 de julho de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 010/2007, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de julho de 2009 a 30 de julho de 2009, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2001 a 03 de janeiro de 2006, o funcionário **ERMINDO PEDRO DA SILVA,** portador do RG: 5.104.288, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA.
Esta portaria tem efeito retroativo a 01/07/2009.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 07 de julho de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217/2009
de 07 de julho de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 030/2009, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2005, ao funcionário **MAURO APARECIDO DOS SANTOS**, portador do RG: 9.884.313, ocupante do cargo efetivo de Coordenador de Trânsito Especial.
Esta portaria tem efeito retroativo a 30 de junho de 2009.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 07 de julho de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 218/2009
de 07 de julho de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 029/2009, 27 (vinte e sete) dias de licença-prêmio, em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2005, a funcionária **HILDA APARECIDA DOS SANTOS PASCHOAL**, portador do RG: 16.338.116 ocupante do cargo efetivo de Tesoureira.
Esta portaria tem efeito retroativo a 30 de junho de 2009.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 07 de julho de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 219/2009
de 07 de julho de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 031/2009, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 01 de julho de 2009 a 30 de julho de 2009, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2001 a 03 de janeiro de 2006, ao funcionário **FARID DA SILVA ALE,** portador do RG: 8.507.098 ocupante do cargo efetivo de Hidrometrista.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 07 de julho de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº. 220/2009
De 07 de julho de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA uma COMISSÃO ESPECIAL para acompanhar o Processo Licitatório nº 039/2009 sob modalidade de Concorrência Pública nº 004/2009 referente a aquisição de até 600 cestas básicas de alimentos por mês, destinadas a todos os Servidores Municipais, sob o regime jurídico estatutário, contratados pela CLT, bem como aos inativos, pensionistas e estagiários de acordo com a Lei nº 1389/97 de 01 de setembro de 1997, conforme especificação constante no Anexo I parte integrante desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

1 – Demais membros designados exclusivamente para esta finalidade, nos Termos do artigo 151, Inciso II "a" da Lei nº. 1500/99.
Ana Lucia de Almeida, Secretária de Saúde, RG nº 20.487.871, CPF nº 129.711.278-42.
José Celso Costa, Supervisor Téc. Em Trat. De Água e Esgoto, RG nº 11.619.663, CPF 962.608.408-10.
Ana Cristina Bueno, Auxiliar de Serv. Jurídicos, RG nº 24.394.758-6, CPF nº 180.712.868-77.
Francisco Pedro Pinto, Aux. de Compras, RG nº 11.891.477-7, CPF 965.382.798-72.
Gerson Neemias Poli, Secretário de Obras, RG nº 13.933.190, CPF 016.832.998-09.
Silvano Antonio Santos, Aux de Mecânico, RG nº 21.988.029, CPF 112.557.398-86.

2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de julho de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2009
de 07 de julho de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 032/2009, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 27 de julho de 2009 a 25 de agosto de 2009, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2009, a funcionária **IEDA MARIA BUENO PEDROSO,** portador do RG: 16.619.043-3 ocupante do cargo efetivo de Professora Ed. Bás. II.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Bom Jesus dos Perdões

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 07 de julho de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 222/2009
de 07 de julho de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 033/2009, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 27 de julho de 2009 a 25 de agosto de 2009, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2002 a 31 de janeiro de 2007, a funcionária **DJANIRA AP. ALE,** portador do RG: 16.338.121-5 ocupante do cargo efetivo de Professora Ed. Bás. II.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 07 de julho de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 223/2009
de 07 de julho de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 024/2009, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 16 de julho de 2009 a 13 de setembro de 2009, referente ao período aquisitivo de 29 de março de 2004 a 28 de março de 2009, a funcionária **ANA LUCIA G. BULKA BADIALLI,** portador do RG: 32.222.476-7 ocupante do cargo efetivo de Recepcionista.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 07 de julho de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 224/2009
De 07 de julho de 2009.

DISPÕE SOBRE: Nomeação da Comissão Permanente de Licitações deste município, e dá outras providências.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve:

1 - Ficam **NOMEADOS**, o **Sr. Mauro de Paiva**, Encarregado do Setor de Hidrômetros, o **Sr. Altemir de Almeida**, Hidrometrista, e a **Sra. Mônica de Fátima Barbosa**, Auxiliar de Serviço Pessoal, para, sob a presidência do primeiro, compor a **Comissão Permanente de Licitações** desta Prefeitura Municipal, cabendo-lhes as vantagens previstas no artigo 151, inciso II, alínea "a", da Lei municipal n° 1.500/99, com as alterações da Lei municipal nº 1.606/01.

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando a portaria n° 003/2009 de 05 de janeiro de 2009.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 07 de julho de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 225/2009
De 13 de julho de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, NOMEIA uma COMISSÃO ESPECIAL para acompanhar o Processo Licitatório mediante Concurso de Projetos nº 002/2009, composta pelos seguintes integrantes:

1 – Ficam nomeados, os membros abaixo para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial para acompanhar o Processo Licitatório mediante Concurso de Projetos nº 002/2009.

Mauro de Paiva,Encarregado do Setor de Hidrômetros,RG nº 15.621.572,CPF nº 031.515.458-66
Patrícia C. P. Cabral Passos, Escriturária, RG nº 27.390.102-3, CPF 166.087.178-65
Adenilsa Joana da Silva Aguiar, Chefe do Gab. de Saúde Comunitária, RG nº 34.433.131-3, CPF nº 286.675.038-19
Luis Eduardo da Silva Costa, Veterinário, RG nº 17.989.457-2, CPF nº 155.568.789-66
Ana Lucia de Almeida, Secretária de Saúde, RG nº 20.487.871, CPF nº 129.711.278-42.
Guilherme Antibas Atik, Assessor Jurídico, RG nº 17.119.100-6, CPF nº 176.097.028-03.

2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 13 de julho de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1975/2009
De 03 de julho de 2009.

DISPÕE SOBRE: LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ELE **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Esta Lei disciplina as atividades destinadas ao recolhimento e disposição dos resíduos sólidos produzidos no Município de Bom Jesus dos Perdões e a manutenção do estado de limpeza das áreas urbanizadas.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, lixo é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Art. 3°. Cabe à Prefeitura a remoção de:

I- resíduos domiciliares;
II- materiais de varredura domiciliar;
III- resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviço, comerciais, e industriais, até 25 (vinte e cinco) litros;
IV- restos de limpeza e poda de jardins;
V- restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, que fiquem contidos em recipientes de até 25 (vinte e cinco) litros.

§ 1º O volume o peso estabelecido nos incisos III e V, são os máximos tolerados por dia.

§ 2º Cada embalagem de resíduos sólidos, prevista neste artigo, apresentada para a coleta, não poderá pesar mais de 50 kg (cinqüenta quilogramas).

Art. 4°- Compete, ainda à Prefeitura Municipal:

I- a conservação da limpeza pública executada na área do Município;
II- a limpeza de túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos, cabinas de telefones públicos e sanitários públicos;
III- a raspagem e a remoção de terra, e areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;
IV- a capinação do leito das ruas e a remoção do

Bom Jesus dos Perdões

produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não pavimentados, dentro da área urbana;
V- a limpeza das áreas públicas em aberto;
VI- a limpeza e a desobstrução de bueiros e galerias pluviais;
VII- a destinação dos resíduos sólidos para aterros sanitários, incineradores, usinas de tratamento e outros fins.

Art. 5°. A execução dos serviços de limpeza pública de competência da Prefeitura poderá ser realizada diretamente ou por firmas especializadas, previamente cadastradas, observadas as disposições pertinentes à matéria.

§ Único. O desrespeito às disposições desta Lei, por parte da firma credenciada acarretará a sua suspensão e na reincidência de igual infração a cassação do certificado de credenciamento, sem prejuízo das multas cabíveis.

Art. 6°. Mediante o pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura Municipal proceder à remoção do seguinte lixo:
I- animais mortos, de pequeno e grande porte;
II- móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças, e outros similares, cujos volumes excedam o limite no artigo 3º, inciso V;
III- resíduos industriais, de volume superiores a 25 (vinte e cinco) litros, desde que autorizados pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
IV- entulho, terra e sobras de materiais de construção;

§ 1º Caso não proceda à remoção prevista neste artigo, a Prefeitura indicará o local de destino dos resíduos sólidos, cabendo ao munícipe interessado todas as providências necessárias,

§ 2º Será igualmente indicado pela Prefeitura, arcando o interessado com os correspondentes ônus, o local de destino dos resíduos sólidos consistentes em:

I- folhagem e resíduos vegetais de chácaras, sítios e propriedades equivalentes;
II- resíduos líquidos ou pastosos de qualquer natureza;
III- lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros condenados pela autoridade competente;
IV- materiais radioativos;
V- resíduos sólidos provenientes de atividade industriais, acompanhados de autorização da CETESB- Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 7º. Constitui obrigação dos feirantes e ambulantes que operem nas vias e logradouros públicos, manter limpa a área de localização de suas barracas ou de outro tipo.
§ 1º Considera-se área de localização de barracas de feirantes aquela que abrange não somente o lugar ocupado pela barraca, mas também o espaço externo de circulação, até as áreas divisórias com as barracas laterais, além das partes confinantes com alinhamentos ou muros das vilas e logradouros públicos.

§ 2º No caso de não instalação de barracas, a responsabilidade pela limpeza dessa área livre será transferida para os feirantes limítrofes, considerada a linha divisória ideal.

Art. 8º. Os feirantes e Ambulantes, para cumprimento do disposto nesta Lei, deverão manter, individualmente, recipientes próprios de lixo.

Art. 9º. Imediatamente após o encerramento da feira, os feirantes recolherão os detritos e resíduos de qualquer natureza, eventualmente existentes nas calçadas e vias públicas, procedendo à varrição do local, respeitada a área de localização de suas barracas.

§ 1º Os feirantes que comercializem com pescados e vísceras de animais de corte e de aves abatidas deverão efetuar, ainda, a higienização e desodorização de suas barracas.

§ 2º. Os detritos, uma vez acondicionados em recipientes adequados, pelos feirantes, serão recolhidos pela Prefeitura.

Art. 10. Mediante pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder à varrição dos resíduos provenientes de feiras livres.

Art. 11. Além das multas previstas na Tabela Anexa, os infratores do disposto nos artigos 7º a 9º desta Lei serão punidos:

I- com a suspensão da atividade, pelo prazo de 7 (sete) dias, na primeira reincidência, e de 15 (quinze) dias na seguinte;
II- com o cancelamento da matrícula e revogação da permissão de uso nos demais casos, a juízo da Prefeitura.

ACONDICIONAMENTO DO LIXO E APRESENTAÇÃO À COLETA

Art. 12. O lixo a ser coletado regularmente deverá apresentar-se dentro de um ou mais recipientes com capacidade, no máximo de 25 (vinte e cinco) cada e características estabelecidas em decreto.

§ 1° É proibido acumular lixo com fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais que não os estabelecidos pela Prefeitura, salvo os casos expressamente autorizados.

§ 2º A Prefeitura, a seu critério, poderá executar os serviços de remoção de lixo acumulado a que se refere o parágrafo anterior, cobrado em dobro o custo correspondente, sem prejuízo da multa cabível.

§ 3º Não poderão ser acondicionados com o lixo: explosivos, resíduos e materiais tóxicos ou corrosivos em geral, ou materiais perfurantes, não protegidos por invólucros próprios.

Art. 13. A colocação do lixo na calçada, no período diurno, deverá ser efetuado até 2 (duas) horas imediatamente anteriores ao horário previsto para a coleta regular de lixo.

Art. 14. Não será permitida a instalação ou uso de incinerador para queima de lixo em residências, edifícios, estabelecimentos comerciais ou industriais e outros, a não ser em casos especiais, previstos em legislação própria.

Art. 15. Toda edificação construída a partir desta Lei, seja qual for a sua destinação, deverá ser dotada de abrigo para recipiente de lixo, situado no alinhamento da via pública, segundo modelo, localização e especialização a serem previstos em regulamento.

§ Único. A Prefeitura, a seu critério, poderá permitir, para a finalidade prevista no Caput deste artigo, o uso de contenedores, caçambas metálicas ou outros recipientes apropriados, na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

COLETA E DESTINAÇÃO FINAL POR PARTICULARES

Art. 16. A coleta regular de lixo ou resíduos de qualquer natureza por particulares só será feita se permitida, expressamente, pela Prefeitura, sob pena de apreensão do veículo utilizado naquela atividade, sem prejuízo da multa cabível.

Art. 17. A utilização de restos de alimentos ou de lavagem de cozinha para alimentação de animais, só será permitida mediante relação prévia, que deverá ser efetuada pelo criador.
§ 1º. – A utilização prevista neste artigo fica proibida no caso de restos ou lavagens provenientes de estabelecimentos hospitalares e assemelhados.
§ 2º. – A não obediência ao disposto neste artigo sujeitará tanto o criador quanto o fornecedor às sanções estabelecidas nesta Lei.

Art. 18. Todo resíduo previsto no parágrafo 1º do artigo 6º ou qualquer outro material que for encaminhado aos incineradores, bem como o transbordo e aterro ao pagamento de preço de serviço público para incineração fixado em decreto.

§ Único. A incineração de que trata este artigo poderá ser atestada pela Prefeitura e acompanhada por interessados, devidamente autorizados.

DA VARRIÇÃO E DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA

Art. 19. A varredura dos prédios e dos passeios públicos a eles fronteiriços devem ser recolhidos em recipientes, sendo proibido encaminha-las para a sarjeta ou leito da rua.

Art. 20. Qualquer ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução da varrição, ou de outros serviços de limpeza pública, sujeitará o infrator as sanções previstas nesta Lei.

§ 1º. A solicitação da remoção de veículos estacionados que impeçam a execução dos

Bom Jesus dos Perdões

serviços de limpeza pública deverá ser prontamente atendida, sob pena de apreensão do veículo e pagamento das multas e das despesas decorrentes.
§ 2º. A demarcação ou reserva, por particulares, de locais de estacionamento ou entrada e saída de veículos, com cavaletes ou outros objetos, será punida com a apreensão desses materiais, sem prejuízo da multa prevista nesta Lei.

Art. 21. Os executores de obras ou serviços em logradouros públicos deverão manter os locais de trabalho permanentemente limpos.

§ 1º O executor que não cumprir as determinações da autoridade competente ficará sujeito às sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A remoção de todo material remanescente, bem como a varrição e lavagem do local, deverão ser providenciados imediatamente após a conclusão das obras ou serviços.

§ 3º Os serviços de limpeza previstos neste artigo poderão ser executados pela Prefeitura a seu critério, cobrado em dobro o custo correspondente, sem prejuízo das multas cabíveis.

Art. 22. Todos os estabelecimentos constantes do artigo 3º inciso III, deverão dispor, internamente de recipientes para lixo em número adequado, instalados em locais visíveis, para uso do público.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos vendedores ambulantes, bancas de jornais e feirantes.

§ 2º Ocorrendo o encaminhamento de lixo para o passeio fronteiriço ao estabelecimento, aplicar-se-ão aos infratores, cumulativamente com as multas previstas nesta Lei:

I- na primeira reincidência, o fechamento administrativo por 3 (três) dias;
II- na segunda reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 23. É proibido expor ou depositar nos passeios, canteiros, jardins, área e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, materiais de construção, entulho, terra ou resíduos de qualquer natureza, sob pena de apreensão dos mesmos, bem como dos veículos que os estejam transportando, e pagamento das despesas de remoção.

§ Único. O disposto neste artigo aplica-se, também, a veículos abandonados na via pública por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 24. É proibido lançar ou atirar, nas vias, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, bem como nas estradas, rios, ribeirões e lagos, papéis, invólucros, cascas, restos, resíduos, lixo de qualquer natureza, bem como confetes e serpentina, exceto estes dois últimos, em dias de comemorações especiais.

IMPRESSOS DISTRIBUIDOS NO MUNICÍPIO

Art. 25 - Em quaisquer impressos de cunho educativo, informativo ou comercial, distribuídos no Município, deverão constar a identificação de ser responsável e, em local visível, de maneira clara e legível ao leitor, a seguinte inscrição:
"NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA"

§ 1º A utilização de bem público para a distribuição do impresso de cunho comercial, depende de autorização da Prefeitura Municipal e somente será autorizada à título oneroso, sendo que o preço público a ser recolhido não será inferior a cinqüenta, nem superior a duzentas U.V.R.M, conforme dispuser em decreto.

§ 2º Os impressos referidos nesta Lei deverão ser entregues manualmente, proibida a sua distribuição por quaisquer outros meios vedados a colocação em veículos estacionados. Colar cartazes em paredes, muros, postes, placas de tapume de obras, e etc.

§ 3º Pela inobservância deste artigo incorrerão, o responsável pelo impresso e os agentes que o distribuem, na penalidade pecuniária fixada na Tabela Anexa, dobrada na reincidência, e a apreensão de todo o material utilizado.

§ 4º Incorre na mesma pena pecuniária, o leitor que desrespeitar a inscrição constante do impresso.

Art. 26. É proibido descarregar ou despejar águas servidas de qualquer natureza em vias, praças, jardins, escadarias, vielas, passagens e quaisquer áreas ou logradouros públicos.

§ Único. Excluem-se da restrição deste artigo as águas de lavagem de prédios cuja construção não permita o escoamento para o interior, desde que a lavagem e a limpeza de passeio sejam feitas entre ás 22:00 (vinte e duas) horas e 8:00 (oito) horas e, perímetro central, entre 23:00 (vinte e três) e 7:00 (sete) horas.

Art. 27. É proibido derramar óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturaria, nata de cal ou de cimento, terra, areia, materiais ou resíduos de construção no passeio ou leito das vias e logradouros públicos.

Art. 28. É proibido preparar concreto e argamassa sobre passeios e leitos de logradouros públicos pavimentados.

§ 1º Poderá ser permitida a utilização do passeio para esse fim, desde que utilizadas caixas ou tapumes, tabuados apropriados, não ocupando mais de 1/3 (um terço) da largura do passeio.

§ 2º Ao infrator serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, inclusive apreensão e remoção do material usado, sem prejuízo da obrigação da limpeza do local e da reparação dos danos eventualmente causados.

§ 3º Os serviços previstos no parágrafo anterior poderão ser executados pela prefeitura, a seu critério, cobrado em dobro, o custo correspondente, sem prejuízo de multa cabível.

Art. 29. O transporte em veículos, de resíduos, terras, agregados, ossos, adubo, lixo curtido e qualquer material a granel deve ser executado de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências:

I- os veículos com terra, escória, agregados e materiais a granel deverão trafegar com carga rasa, limitada a borda da caçamba, sem qualquer coroamento, e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingirem a via pública;
II- serragem, lixo curtido, adubo, fertilizante e similares deverão ser transportados atendendo ao previsto no inciso anterior, com cobertura que impeça seu espalhamento;
III- osso, sebo, vísceras, resíduos de limpeza ou de esvaziamento de fossas ou de poços absorventes, e outros produtos pastosos ou que exalem odores desagradáveis, só poderão ser transportados em carroçarias e tanques e totalmente fechadas.

§ Único. Durante a carga e a descarga dos veículos, deverão ser adotadas precauções para evitar prejuízo à limpeza das vias públicas, devendo o morador ou responsável pelo prédio ou pelo serviço providenciar imediatamente a retirada do material e a limpeza do local, recolhendo todos os detritos, sob pena de aplicação, a qualquer dos dois, das sanções previstas nesta Lei.

Art. 30. O proprietário ou possuidor do imóvel situado em logradouro dotado de guias de sarjetas deverá proceder à construção, manutenção e varrição de seu próprio passeio, de forma a garantir a condição de uso e mantê-lo limpo, sob pena de, não fazendo, ficar sujeito às penalidades desta Lei.

DA LIMPEZA DOS TERRENOS E ÁREAS LIVRES

Art. 31. Em qualquer área ou terreno, assim como ao longo do leito de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valetas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário usado, folhagem, material de podação, terra, resíduos de limpeza de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material e sobras.

Art. 32. Os proprietários ou possuidores de imóveis, edificados ou não deverão mantê-los fechados no alinhamento com muro de alvenaria de no mínimo 1,80m (hum metro e oitenta centímetros) limpo de todo tipo de detrito, capinado, desinfetado e drenado, na forma e sob as sanções estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Os serviços previstos neste artigo poderão ser executados pela Prefeitura, a seu critério, cobrado em dobro o custo correspondente, sem prejuízo das multas cabíveis.

Art. 33. A limpeza das áreas, ruas internas,

Bom Jesus dos Perdões

entradas e serviços comuns dos agrupamentos de edificações, constitui obrigação dos proprietários e usuários, que deverão colocar os resíduos recolhidos em pontos de coleta que facilitem a remoção pela Prefeitura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É proibido riscar, borrar, escrever e colar cartazes nos seguintes locais:

I- árvores de logradouros públicos;
II- gradis e parapeito
III- postes de iluminação, placas indicativas de trânsito, hidrantes, caixas de correio, de telefone, de alarme de incêndio e de coleta de lixo;
IV- guias de calçamento, passeios e revestimentos de logradouros públicos, e, bem assim, escadarias de edifícios públicos e particulares;
V- estátuas, monumentos, colunas, paredes, muros, tapetes, edifícios públicos ou particulares;
VI- outros equipamentos urbanos.

Art. 35. É proibido produzir poeira ou borrifar líquidos que incomodem os vizinhos ou transeuntes quando da construção, demolição, reforma, pintura ou limpeza das fachadas de edificações.

Art. 36. É proibido obstruir, com material de qualquer natureza, bueiros, sarjetas, valas, valetas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão pelo uso de tubulações, pontilhões e outros dispositivos.

Art. 37. É proibido realizar triagem ou catação, no lixo, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, mesmo se de valor insignificante, seja qual for sua origem, sujeitando-se os infratores sanções previstas e a apreensão do produto de coleta.

§ Único. A triagem só será permitida em casos expressamente autorizados, a critério da Prefeitura.

Art. 38. É proibido atear fogo ao lixo.

Art. 39. Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos à aplicação das multas previstas na Tabela Anexa, sem prejuízo de outras sanções estatuídas ou estabelecidas em legislação própria.

Art. 40. As multas pela infração do disposto no artigo 12 e seu parágrafo 1º, e no artigo 16 somente se aplicam em logradouros públicos onde a coleta do lixo oficial é regular, durante 2 (dois) dias por semana, no mínimo.

Art. 41. Todas as empresas comerciais e industriais se obrigam no prazo da aprovação desta lei a entregarem à prefeitura do município de Bom Jesus dos Perdões a quantidade produzida diária de lixo orgânico (residencial) e lixo industrial (resíduos das indústrias).
Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA ANEXA

ARTIGO INFRINGIDO	**VALOR DA MULTA**
7º	**5 U.V.R.M**
12, §1º	**1 U.V.R.M**
12, § 3º	**20 U.V.R.M**
13,	**1 U.V.R.M**
14	**20 U.V.R.M**
16	**20 U.V.R.M**
17	**5 U.V.R.M**
17 §1º.	**20 U.V.R.M**
19	**1 U.V.R.M**
20	**1 U.V.R.M**
20, §1º. e §2º.	**2 U.V.R.M**
21, §1º e §2º.	**2 U.V.R.M**
22	**1 U.V.R.M**
23	**20 U.V.R.M**
23 § único	**20 U.V.R.M**
24	**1 U.V.R.M**
25	**20 U.V.R.M**
25 §3º	**3 U.V.R.M**
26	**2 UV.R.M**
27	**20 U.V.R.M**
28	**5 U.V.R.M**
29, incisos I e II e III	**5 U.V.R.M**
29 § Único	**5 U.V.R.M**
30	**2 U.V.R.M**
31	**20 U.V.R.M**
32	**4 U.V.R.M**
34,35 e 36	**20 U.V.R.M**
37	**2 U.V.R.M**
38	**5 U.V.R.M**
40 e 41	**5 U.V.R.M**

DECRETO N º 026/2009.
De 04 de maio de 2009.

Dispõe sobre: "Suplementa verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de **R$ 832.943,00 (Oitocentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e três reais) ".**

CARLOS RIGINIK JÚNIOR, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões um credito adicional no valor de **R$ 832.943,00 (Oitocentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e três reais)**, suplementar as seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
01– GABINETE DO PREFEITO E DEPEND
3.1.90.94.00 – Indeniz. E Restit. Trabalhistas – ficha 20.....3.000,00
3.3.70.41.00 – Construção – ficha 22.....
.....16.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc-Pes.Fisica – ficha 28.....10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc Pes.Juridica – ficha 29.....27.000,00

03 – ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA
3.3.90.14.00 – Diárias-Pessoal Civil – ficha 39.....2.000,00
02 – PESSOAL
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 51..... 713,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr. Gratuita – ficha 52..... 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc Pes.Juridica – ficha 54..... 4.000,00

04 – FINANÇAS
02 – TRIBUTAÇÃO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 78..... 500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.Juridica – ficha 91..... 5.500,00
3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc Pes.Juridica – ficha 81..... 39.000,00

05 – AGRICULTURA E DEF. SANTI. ANIMAL
01 – CASA DA AGRICULTURA
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc-Pes.Fisica – ficha 111..... 3.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.Juridica – ficha 112..... 1.000,00

06 – EDUCAÇÃO
01 - SECRETARIA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 119..... 1.100,00
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 135..... 500,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr. Gratuita – ficha 137..... 5.650,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc-Pes.Fisica – ficha 138..... 5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv.Terc. Pes.Juridica – ficha 139..... 8.000,00
03 – ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00 – Contr. P/Tempo Det-Pessoal - ficha 147..... 5.500,00
3.3.90.30.00 – Merenda Escolar – ficha 157.....
..... 5.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr. Gratuita – ficha 158..... 5.500,00
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente – ficha 163..... 3.000,00
04 – ENSINO MEDIO
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc Pes.Juridica – ficha 166..... 10.980,00
3.3.90.39.00 – outros Serv Terc Pes.Juridica – ficha 169..... 24.000,00
08 – EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB
3.1.90.04.00 – Contr. P/Tempo Det-Pessoal Civ

Bom Jesus dos Perdões

– ficha 184..... 12.900,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 186..... 2.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – infra Orçamentário – ficha 190..... 8.300,00
3.3.90.49.00 – Auxilio-Transporte – ficha 197.. ..... 1.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 203..... 1.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes.Civil – ficha 205..... 500,00
10 – FUNDO DE DESENV. ENSINO BASICO –FUNDEB
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – ficha 212..... 9.500,00
11 – EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc-Serv.Pes. Juridica – ficha 241..... 2.000,00

07 – CULTURA
01 – SECRETARIA DA CULTURA
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – ficha 246..... 2.500,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 247..... 1.100,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 250..... 1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc-Pes.Fisica – ficha 251..... 9.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc Pes.Juridica – ficha 252..... 7.000,00

08 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
02 – LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.Juridico – ficha 278..... 38.000,00
3.3.90.39.00 – Iluminação Publica – ficha 279.. ..... 27.000,00
03 – LIMPEZA PUBLICA
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terc-Pes. Fisica – ficha 298..... 2.000,00
05 – PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 317..... 1.000,00
4.4.90.51.00 – Ref.Remodelação e Adptação de Praças – ficha 322..... 250.000,00

09- SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc.Pes.Fisica – ficha 361..... 24.700,00

11 – MEIO AMBIENTE, TUR, E EVENTOS
02 – DIVISÃO MUN. DE ASSIST.SOCIAL
3.3.90.32.00 – Material de Distr. Gratuita – ficha 401..... 5.500,00

12- MEIO AMBIENTE, TUR. E EVENTOS
02 – DIVISÃO E DEPENDENCIAS
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 435..... 500,00
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – ficha 438..... 1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc-Pes.Fisica – ficha 439..... 1.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc-Pes. Juridica – ficha 440..... 156.000,00

14 – ENCARGOS ESPECIAIS
01 – ENCARGOS ESPECIAIS
4.6.90.71.00 - Principal da Div P/Contrato – ficha 449..... 80.500,00
TOTAL.....832.943,00

Art. 2 º - Para atender as despesas para que trata este artigo, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

06 - EDUCAÇÃO
11 – EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS
4.4.90.51.00 – Mod. Ampliação Praças de Esportes – ficha 243.....38.000,00

08 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
02 – LOGRADOUROS PUBLICOS
4.4.90.51.00 – Ampl. Ruas Av. Col.Guias, Sarg. Lu – ficha 281.....136.600,00
4.4.90.51.00 – Ref. De Prédios Públicos – ficha 283.....34.500,00
4.4.90.51.00 – Abert. Rua Lig.21 de Abr./Yadoi – ficha 284.....95.500,00
4.4.90.51.00 – Urbanização de Ruas e Av.C/Pça – ficha 287.....189.300,00

10 – SANEAMENTO
01 – AGUA E ESGOTO
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc Pes.Juridica – ficha 381.....1.000,00
4.4.90.51.00 – Ampliação da Eta – ficha 384.... .....148.980,00
4.4.90.51.00 – Extensão Rede Esgoto e Constr. Cx.Elevatória – ficha386189.063,00
TOTAL.....832.943,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 04 de maio de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 043/2009
De 10 de julho de 2009.

Dispõe Sobre: Nomeia os membros da Comissão incumbida de definir os procedimentos necessários à organização da IIª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões e da outras providências.

Carlos Riginik Junior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **e em atenção ao artigo 189 da Lei, Orgânica do Município,**

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, convoca a comissão da IIª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões no âmbito municipal.

Art. 2º - A Conferência, de que trata o artigo 1º, tem como tema central: **"CONSTRUINDO DIRETRIZES DA POLITICA E DO PLANO DECENAL"**.

Art. 3º A IIª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á no dia 25 de julho de 2009 no Espaço Cultural Bárbara Cardoso, situado a Rua Dom Duarte Leopoldo, 77 – Centro – Bom Jesus dos Perdões.

Art. 4º - A organização do evento se efetivará através de comissões para tratar de assuntos temáticos, normativos e de infra-estrutura, tendo a sua composição da seguinte forma:

I – Coordenação Geral:

ZULEIDE DOS SANTOS SOUSA - **Presidente**

II – Apoio Geral:

Arcy Gagliardi - **membro**
Ulisses Benjamim - **membro**
Newton Floriano Espírito Santo – **membro**
Maria Caroline Bento Estasi – **membro**
Mits Cássia da Silva – **membro**
José Antonio Ramos – **membro**
Neusa Aparecida Marcondes – **membro**
Salmira Barroso Cordeiro – **membro**

Art.5 - A Competência da Comissão Organizadora é:

I – Promover a realização da IIª Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo aos aspectos técnicos, administrativos e financeiros.

II – Elaborar e divulgar o Regimento Interno, submetendo este à aprovação da Plenária da IIª Conferência, bem como assegurando seu cumprimento.

III – Divulgar todo o processo pertinente à IIª Conferência.

IV – Inscrever e credenciar os participantes da conferência.

V – Elaborar o Relatório da IIª Conferência.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA a adoção das providências necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de julho de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

Bom Jesus dos Perdões

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - PREV BOM JESUS

MÊS DE MAIO DE 2009

Boletim Diário de Tesouraria nº. 5/2009 data: 31/05/2009

RECEITA		DESPESA	
Saldos em Bancos em 2008:	14.482.813,12	Despesas Pagas ate dia anterior:	639.864,06
Saldo em Tesouraria em 2008:	0,00	Despesas pagas hoje.....:	0,00
Arrecadado ate dia anterior:	1.904.312,77	Saldo nos Bancos.....:	15.747.261,83
Arrecadado hoje.....:	0,00	Saldo na Tesouraria.....:	0,00
Total.....:	16.387.125,89	Total.....:	16.387.125,89

---------- Demonstração do Movimento de Caixa ----------

RECEITAS

Receita Orçamentária.....	0,00	
Receita Extraorçamentária	0,00	
Sub-Total.....	0,00	
	0,00	
Cancelamentos.....	0,00	

DESPESAS

Restos a pagar	0,00	
Despesa Orçamentária...	0,00	
Despesa Extraorçamentária	0,00	
Sub-Total.....	0,00	
Cancelamentos.....	0,00	0,00

---------- Demonstrativo dos Saldos Bancários ----------

	Saldo anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
APLICAÇÃO				
BANESPA S/A C/FUSESB	678.593,09	0,00	0,00	678.593,09
C.E.FEDERAL -FDO PREV. SOC. (BJP)	5.786.571,81	0,00	0,00	5.786.571,81
BRADESCO S/A – FUNDO PREV. SOCIAL –	142.131,88	0,00	0,00	142.131,88
C.E.F. COMPENS. PREVIDENCIÁRIA –	44,81	0,00	0,00	44,81
BANCO DO BRASIL – FPS –	9.139.920,24	0,00	0,00	9.139.920,24
Soma.....	15.747.261,83	0,00	0,00	15.747.261,83
Total dos Bancos.....	15.747.261,83	0,00	0,00	15.747.261,83

Bom Jesus dos Perdões

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - PREV BOM JESUS

MÊS DE JUNHO DE 2009

Boletim Diário de Tesouraria nº. 6/2009 data: 30/06/2009

RECEITA		DESPESA	
Saldos em Bancos em 2008:	14.482.813,12	Despesas Pagas ate dia anterior:	763.450,07
Saldo em Tesouraria em 2008:	0,00	Despesas pagas hoje.....:	60,00
Arrecadado ate dia anterior:	2.063.835,00	Saldo nos Bancos.....:	15.904.388,05
Arrecadado hoje.....:	121.250,00	Saldo na Tesouraria.....:	0,00
Total.....:	16.667.898,12	Total.....:	16.667.898,12

---------- Demonstração do Movimento de Caixa ----------

RECEITAS

Receita Orçamentária.....	121.250,00	
Receita Extraorçamentária	0,00	
Sub-Total.....	121.250,00	
	0,00	
Cancelamentos.....	0,00	121.250,00

DESPESAS

Restos a pagar	0,00	
Despesa Orçamentária...	60,00	
Despesa Extraorçamentária	0,00	
Sub-Total.....	60,00	
Cancelamentos.....	0,00	60,00

---------- Demonstrativo dos Saldos Bancários ----------

	Saldo anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
APLICAÇÃO				
BANESPA S/A C/FUSESB	439.008,39	27.547,29	0,00	466.555,68
C.E.FEDERAL -FDO PREV. SOC. (BJP)	5.394.801,72	0,00	60,00	5.394.741,72
BRADESCO S/A – FUNDO PREV. SOCIAL –	35.894,16	0,00	0,00	35.894,16
C.E.F. COMPENS. PREVIDENCIÁRIA –	44,81	850,86	0,00	895,67
BANCO DO BRASIL – FPS –	9.913.448,97	92.851,85	0,00	10.006.300,82
Soma.....	15.783.198,05	121.250,00	60,00	15.904.388,05
Total dos Bancos.....	15.783.198,05	121.250,00	60,00	15.904.388,05